TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004363-71.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariante: Jimena Mariana Fernandez Hakas, uruguaia, comerciante, casada, RNE

de nº W674752-0-DIREXEX, CPF 212.631.058-23, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Sebastião de Moraes, Nº 484, Parque Santa Felicia Jardim,

CEP 13562-425.

Inventariada: Diana Beatriz Hakas Dellu, RNE V037785-7/SE/DPMAF expedido em

01/08/1981, CPF 075.499.648-40, nascida em Montevidéu-Uruguai em 23/01/1948, filha de Jaime Hakas e de Alicia Esther Dellu, falecida em

08/04/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 69/72. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 69/72 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

A fl. 46 a inventariante informou ter recolhido as custas, entretanto, não exibiu o respectivo comprovante. Só depois de fazê-lo é que poderá, à semelhança dos herdeiros, obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio da inventariada Diana Beatriz Hakas Dellu, a ser representado pela inventariante **Jimena Mariana Fernandez Hakas** (qualificados no cabeçalho) proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "I/GM, TRACKER 2.0 (Utilitário/Jipe), combustível gasolina, ano/modelo 2008/2009, placa EDX 0839, cor prata, Renavam nº 00985426039, chassi 8AG116DJ09R700520", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. **Observo que referido veículo não poderá figurar no DETRAN em nome de mais de um dos aquinhoados com esse bem. Necessário que a inventariante, no ato da transferência, indique**

imediatamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

nome de apenas "uma pessoa" para constar como proprietária do bem no referido Departamento. A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 32/33) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 27 de julho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA